

PORTARIA Nº 097/2025/DGP/SEAP

Belém, 4 de fevereiro de 2025.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder folgas premiais aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
DANILO MIGUEL PEREIRA DA SILVA	5970598	04/05/2025
RUAN MORAES DO NASCIMENTO	5939028	15/02 e 11/03/2025
ANA FLÁVIA SANTA BRÍGIDA FEIJÓ	5976259	10/02, 11/02 e 12/02/2025

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1164279

FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 456/2025/DGP/SEAP
Belém, 04 de fevereiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao servidor ERICLIS GABRIEL CUNHA SILVA MORAIS, mat. 5946996/2, a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Assistência Biopsicossocial, com lotação na URRS MARABÁ, a contar de 05/02/2025.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1164326

PORTARIA Nº 245/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 03 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 159/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:
- 0626/2023-CGP/SEAP, de 31/07/2023, publicado no D.O.E nº 35.500, de 08/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7618/2023-CGP/SEAP.
- 0679/2023-CGP/SEAP, de 24/08/2023, publicado no D.O.E nº 35.525, de 30/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7654/2023-CGP/SEAP.
- 0692/2023-CGP/SEAP, de 30/07/2023, publicado no D.O.E nº 35.526, de 31/08/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 7666/2023-CGP/SEAP.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1164014

PORTARIA Nº 0242/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 31 de janeiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;
RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8545/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, referente referente à supostas agressões a internos, no dia 28/12/2024, na Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba - UCR MARITUBA I, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 015/2024-UCR MARITUBA I/SEAP e demais documentos encaminhados via PAE nº 2025/2012523.
Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 - Membro, para conduzirem as investigações;
Art. 3º - CLASSIFICAR o presente processo como de tramitação prioritária,

nos termos da PORTARIA nº 420/2014 - CGP/SEAP;
Art. 4º - DETERMINAR a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;
Art. 5º - OFICIE-SE à 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais para conhecimento da presente instauração;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1164036

PORTARIA Nº 0247/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7516/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar as informações acerca do óbito da PPL CARLOS NATANIEL RODRIGUES DOS SANTOS (INFOPEN 167026).
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática, minimamente suficientes, de infração funcional por parte de servidor desta SEAP/PA, a Comissão fundamenta-se nos Termos de Depoimento, bem como nos ofícios, anexos ao Processo nº 7516, que sinalizam as saídas do custodiado para consultas médicas, ratificando a assistência prestada à PPL CARLOS NATANIEL, que já era acometido por Tuberculose.
RESOLVE:
Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1164026

PORTARIA Nº 0243/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 03 de fevereiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº157 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:
0987/2024CGP/SEAP, de 31/07/2024 publicada no DOE nº 35.916, de 05/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8310/2024-CGP/SEAP;
1239/2024CGP/SEAP, de 30/09/024, publicada no DOE nº 35.989 de 07/10/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 8375/2024-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1164009

PORTARIA Nº 0231/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 30 de janeiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;
RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8542/2025-CGP/SEAP em desfavor dos servidores R.M.C.S. (M.F.: 54180143) e L.M.S. (M.F.: 8400420), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, ao não realizar atribuição funcional corretamente, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 6262/2021-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, IX "b", 178, XIV, art. 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.
Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 55585599 - Presidente; TATIANA CORDEIRO DE JESUS - Funcional 5898361 - Membro; EMERSON